



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

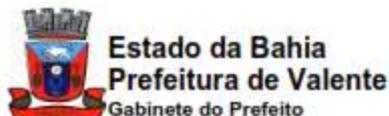
- DECRETO Nº 250/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DECRETO N.º 250 ,

de 22 de fevereiro de 2021.

"Altera o Decreto n.º 248, de 17 de fevereiro de 2021 na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II, VII e XIV, combinado com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a ampliação de medidas restritivas e do Toque de Recolher decretado pelo Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 20.240 de 21 de fevereiro de 2021,

**CONSIDERANDO** os efeitos no tempo da continuidade da Epidemia neste Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Artigo 2º do Decreto n.º 248/2021 de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Determina Toque de Recolher em todo o Território do Município de Valente, das 20:00 horas as 5:00 horas e pelos próximos sete dias a começar segunda-feira dia 22 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Os bares, restaurantes, pizzarias, quiosques, trailers, carrinhos de cachorro quente e afins, somente poderão funcionar até as 18:00 horas, com exceção do sistema delivery com entrega exclusiva de alimentos, que poderá funcionar até as 23:00 horas.

§ 2º. As farmácias e postos de combustível poderão funcionar presencialmente até as 22:00 horas e por meio de delivery até as 23:00 horas.

§ 3º. Os comércios considerados essenciais – supermercados, mercadinhos e padarias - funcionarão até as 18:00 horas, podendo oferecer seus produtos, por delivery, até as 23:00 horas, proibindo-se o comércio e entrega de bebidas alcoólicas.

§ 4º. O Comércio considerado não essencial somente poderá funcionar até as 18:00 horas, ficando proibido o delivery sob qualquer circunstância.

§ 5º. Fica estipulada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do estabelecido neste e no Decreto n.º 248/2021.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



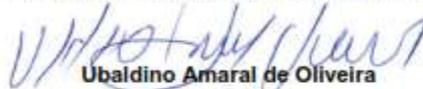
Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

§ 6º. A Guarda Municipal, agentes de trânsito e fiscais deste Município em atuação em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil da Bahia, deverão fazer cumprir o quanto determinado neste Artigo.

Art. 3º. Os demais dispositivos do Decreto n.º 248/2021, permanecem inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

  
Ubaldino Amaral de Oliveira  
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do atômio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 22 de fevereiro de 2021.

  
Antônio Melguedes de Oliveira Filho  
Chefe de Gabinete do Prefeito